DIGITALIZADO

EM: 30/05/01

Roberta Regia

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 06/06/66

PROJETO DE LEI Nº 78/66

ASSUNTO Concede isenção de impostos a frutas industrializadas do Nordeste S.A. - Finura, e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem nº 43/66

LEI Nº 3237 DE 26/07/66

DIOM Nº 3483 DE 27/07/66

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MMV/

LEI Nº 3237 DE 26 DE Julho DE 1966

Concede isenção de impoetos a Frutas Industrializadas do Nordeste S.A. - FINURA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - É concedido, pelo praso de cinco anos, isençãp dos impostos municipais à empresa Frutas Industrializadas do Nordeste S.A. - FINURA.

Art.2º - Nas épocas estabelecidas em lei a empresa mencionada no artigo anterior fará entretanto sua declaração normal de impostos, para efeito de lançamento e cobrança das taxas a que estiver sujeita.

Art.3º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de Julho de 1966.

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 6 de junho de 1 966.

Of. Nº.

MENSAGEM Nº 43

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 614
Data 6-6-66

Sr. Presidente,

Às Comissões de Legislação e Finanças
em 7-6-66.

Tendo a - Frutas Industrializadas do Nordeste S.A. - FINURA preenchido os requisitos do art. 34 do Regulamento do Código Tributário de Fortaleza, da Lei nº2492, de 13-11-63, inclusive juntando parecer da Codec, venho submeter a essa Augusta Casa o Projeto anexo, que concede àquela Emprêsa, pelo prazo de cinco anos, isenção dos impostos municipais.

Espero, assim, que esta Proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Nobre Casa Legislativa .

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exª. e aos seus dignos pares, protestos de consideração e aprêço.

Murillo Borges Moreira-Gen.
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr. Vereador

José Barros de Alencar

M. D. Presidente da Câmara Municipal.

Nesta

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, de junho de 1 966.

Of. Nº.

PROJETO DE LEI Nº 7/66, DE 6 DE junho DE 1 966.

- Concede isenção de impostos a Frutas Industrializadas do Nordeste S. A.- FINURA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedido, pelo prazo de cinco anos, isenção dos impostos municipais à emprêsa Frutas Industrializadas do Nordeste S. A. - FINURA.

Art. 2º - Nas épocas estabelecidas em lei a emprêsa mencionada no artigo anterior fará entretanto , sua declaração normal de impostos, para efeito de lançamento e cobrança das taxas a que estiver sujeita.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor' na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

etc.

Aprovado em 2a. discussão
Em 21/7/66

A Comissão de Redação Final
Em 21/7/66

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

Dispensada da impressão e inter
Em 20/7/1966

PARECER CONJUNTO Nº 35 66.

AO PROJETO DE LEI Nº 78/66 (Mensagem nº 43/66)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei, "concede isenção de impôstos à / emprêsa Frutas Industrializadas do Nordeste S.A. -FINURA- e dá outras providências.

Manifestamo-nos pela aprovação do projeto em tela, tendo em vista que aquela emprêsa satisfaz os requisitos do artigo 34 do Regulamento do Código Tributário de Fortaleza, da Lei nº 2492, de 13 de novembro de 1963, juntando, inclusive, parecer da Codec.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de junho de 1966.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 78/66.

Aprovada.

Concede isenção de impostos a Frutas Industrializadas do Nosdeste S.A. - FINURA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Em 22-7-66.

Art. 1º - É concedido, pelo prazo de cinco anos, isenção dos impostos municipais à emprêsa Frutas Industrializadas do Nordeste S.A. - FINURA.

Art. 2º - Nas épocas estabelecidas em lei a emprêsa mencionada no artigo anterior fará entretanto sua declaração normal de impostos, para efeito de lançamento e cobrança das taxas a que estiver sujeita.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de julho de 1966.

Presidente

Relator

MMV/

Of.nº 605/66 Fortaleza, 26 de julho de 1966.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autografo de lei aprovada por esta Câmara que, concede isenção de impostos a Frutas Industrializadas do Nordeste S.A. - FINURA, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmo. Snr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA